

RESOLUÇÃO Nº01/2020 - PPGBIOTEC

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e descredenciamento de Docentes e Pesquisadores Associados no Programa de Pós-graduação em Biotecnologia – PPGBIOTEC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBIOTEC), MultiCâmpus Dois Vizinhos e Ponta Grossa, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer critérios para credenciamento e descredenciamento de Docentes e Pesquisadores Associados do Programa, estabelece:

DO CREDENCIAMENTO:

Art. 1º As solicitações de credenciamento deverão considerar a expansão do quadro de orientadores, linhas de pesquisa, produção e desempenho geral do corpo docente do PPGBIOTEC.

Art. 2º O credenciamento ocorre havendo necessidade ou interesse do Programa, em ofertar vagas para professores permanentes ou colaboradores, por meio de abertura de Edital publicado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º Na definição dos critérios específicos, deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para a avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Art. 4º Poderão ser credenciados como Docentes Permanentes, os professores/pesquisadores portadores do título de Doutor, e como Docentes Colaboradores e Pesquisadores Associados ao Programa (PAP), que possuam experiência comprovada na área de Biotecnologia e que atendam aos critérios mínimos constantes em artigo específico desta Resolução.

§1 Entende-se como alta qualificação no campo do conhecimento no decorrer da experiência profissional, o alcance concomitante dos requisitos:

- I- Qualidade da produção técnico-científico;
- II- Regularidade na produção;
- III- O desenvolvimento técnico e avanços alcançados.

Art. 5º Na categoria de PESQUISADOR ASSOCIADO (PAP), os docentes desenvolvem atividades acadêmicas de coorientação e de pesquisa, alinhadas às linhas de pesquisa e de atuação do PPG, em parceria com Pesquisador credenciado como Docente Permanente no PPG, de modo a fomentar sua produção científica e acadêmica alinhada ao PPG, com vistas ao seu futuro credenciamento como docentes do Programa. O Pesquisador Associado poderá realizar as atividades descritas no Art. 16 do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR e no Art. 5º da Instrução Normativa Nº 07/2020 da PROPPG.

§1 O ingresso do Pesquisador Associado se dará por fluxo contínuo conforme procedimento descrito na Instrução Normativa Nº 07/2020 da PROPPG.

§2 O número de vagas para Pesquisadores Associados será proporcional ao número de vagas de Docentes Colaboradores do PPGBIOTEC.

§3 Um Pesquisador Associado pode, se aprovado pelo colegiado, ser convidado a ingressar no PPGBIOTEC como Docente Colaborador ou Permanente, desde que apresente produção intelectual maior ou igual ao exigido pela Área de Biotecnologia para avaliação da produção intelectual como Bom ou Muito Bom, respectivamente, considerada a média dos últimos quatro anos de produção (incluindo o ano vigente), apresentando ainda comprovada experiência na orientação de mestrandos/doutorandos e obedecendo a critérios de planejamento estratégico do programa.

Art. 6º Os docentes credenciados do PPGBIOTEC terão sua produção média dos últimos quatro anos (incluindo o ano vigente), avaliada anualmente devendo manter os índices fixados pela área de Biotecnologia.

DO DESCRENCIAMENTO:

Art. 7º A avaliação dos docentes permanentes e colaboradores será realizada considerando a produção científica na área Biotecnologia na CAPES e o relatório anual da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa (CAAP).

§1 Ao final do segundo ano do quadriênio vigente, docentes permanentes que porventura não atingirem aos critérios estabelecidos pela CAAP e homologado pelo Colegiado do curso, passarão a figurar como docentes colaboradores visando concluir suas orientações em andamento.

I- O docente permanente que for descredenciado, solicitar descredenciamento ou que passar para docente colaborador, conforme descrito no *caput* do artigo, só poderá retornar como docente permanente nos dois primeiros anos do quadriênio seguinte ao descredenciamento, caso alcance produção científica compatível conforme critérios do edital de credenciamento.

II- O descredenciamento de docente Permanente para colaborador, quando houver, deverá levar em consideração o número de docentes colaboradores do quadro docente, obedecendo o percentual de até 30% estabelecido pela CAPES.

III- Havendo um percentual maior de docentes na situação descrita no §2º, serão transferidos para a categoria colaborador os docentes conforme a ordem decrescente de produção científica até atingir o limite de 30%.

Art. 8º O docente re-enquadrado como colaborador poderá retornar ao quadro de docentes permanentes, exclusivamente por meio de Edital de credenciamento de docente para a vaga permanente.

Art. 9º O docente credenciado via Edital terá sua primeira avaliação após 3 (três) anos de seu credenciamento (período de carência).

Art. 10º O docente permanente que for re-enquadrado como colaborador não terá direito ao período de carência disposto no Art. 8º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 11º É obrigação do docente a atualização do Currículo *Lattes* e o preenchimento das fichas de avaliação solicitadas pela CAAP.

Art. 12º Os casos omissos a este documento serão deliberados pelo Colegiado.

Art. 13º - Esta Resolução Específica entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dois Vizinhos, 25 de agosto de 2020.

Andréia Anschau
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
MultiCâmpus Dois Vizinhos e Ponta Grossa

Resolução Específica aprovada em reunião de Colegiado, conforme Ata Nº 05/2020.